



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 223/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 17/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 79/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, PR, inscrita no CNPJ n.º 76.995.380/0001-03 localizada na Avenida Iguaçu, 281, Centro, São Jorge D'Oeste - Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeita Municipal** Sra. LEILA DA ROCHA, e a empresa **MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN LTDA**, estabelecida na cidade de Cruzeiro do Iguaçu/PR, Rua Dep Arnaldo Busato, 1203 - CEP: 85598000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob n.º **40.998.617/0001-62**, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Maria Eduarda Pontes Macagnan**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Deputado Arnaldo Busato, 1203 - CEP: 85598000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu/PR, portador do CPF: 088.877.149-59, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 3937/2023 e demais normas correlatas, pelo Termo de Referência e anexos que originaram o presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA: MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 40.998.617/0001-62, RUA ARNALDO BUSATO, Nº 1203, CEP.: 85.598-000, CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAR PALESTRA COM O TEMA: "CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER", EVENTO DA CAMPANHA AGOSTO LILÁS, PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.**



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

LOTE: 001						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidad e de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	66260	PALESTRA SHOW: CAMPANHA AGOSTO LILÁS Palestra show: Campanha Agosto Lilás. Tema: Conscientização e combate à violência contra a mulher. Público: Mulheres e público em geral. Sub-temas: - A mulher, suas conquistas e seus espaços; - Mulher sinônimo de lutas; - O que é e os tipos de violência; - Cuidado: o silêncio mata; - Lei Maria da Penha; - Dados estatísticos; - Onde denunciar. Duração: até 2 (duas) horas. Profissionais: 2 (dois) profissionais: um (1) palestrante com formação em serviço social e um (1) músico profissional. Metodologia: Com falas pontuais e reflexões, histórias, contos, atividades experimentais, recursos áudio visuais, músicas ao vivo e informações baseado em estudos teóricos. Equipamentos: equipamentos de som e luz de qualidade profissional, necessários para o evento.	EVENT	1,00	4.950,00	4.950,00
TOTAL.....						4.950,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação é de **R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.2.1. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1. O Termo de Referência;

3.1.2. A Proposta da **CONTRATADA**;

3.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 02 (dois) meses, a partir da assinatura do contrato e disponibilização de login e senha, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no termo de referência e seus anexos, comprometendo-se a realizar o Evento Palestra Show no dia e horário programado, de modo a permitir a eficiência e a eficácia da palestra, para que seja efetiva do modo que espera.

5.2. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto na Proposta e no Termo de Referência.

5.3. O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato em relação aos serviços contratados.

5.4. O gestor do contrato verificará se a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança, manterá sempre a postura e ética necessárias à preservação da integridade das pessoas e dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O serviço deverá ser executado conforme Termo de referência, a contar do recebimento da nota de empenho, na forma que segue:

8.1.1. Definitivamente, e com pagamento único, após o início do fornecimento dos serviços, verificado o atendimento dos termos.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, em moeda brasileira corrente, após a liberação do acesso ao sistema e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice pelo IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de agosto de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2. A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

9.3. A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no Decreto n. 4.116/2024, fica designado o fica designado a servidora Gessica Aparecida Celeski, como Fiscal Técnico, Gilson Osnir Gross, como Fiscal Administrativo e Natiele Ourique Silva, Fiscal Setorial.

10.1.2. Realizar a gestão do Contrato, através de servidor Marilse Corti Blenk especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no Decreto n. 4.122/2024.

10.1.3. Responsabilizar-se pela guarda e confidencialidade das senhas fornecidas.

10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

10.1.5. Reconhecer a propriedade intelectual da Contratada com relação ao serviço e direitos autorais desta, não utilizando o serviço para fins não autorizados expressamente pela Contratada;

10.1.6. Não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do sistema que presta o serviço, sem autorização prévia e por escrito da Contratada;

10.1.7. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato;

10.1.8. Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.1.9. O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.10. Efetuar o pagamento do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1. Assinar este Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

11.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes na presente Inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3. Fornecer todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, a ética e legislação;

11.1.4. Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais utilizados na execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

11.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.7. Substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes dos serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

11.1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.9. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

11.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato;

11.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações da proposta.

11.1.12. Disponibilizar ao Contratante esclarecimentos que se fizerem necessários para navegação no site da empresa;

11.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não se aplica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em razão de tratar-se de uma solução eletrônica disponibilizada via internet e, portanto, suscetível a eventualidades alheias à vontade da Contratada, restará afastada a



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

aplicação de sanção quando a falha for decorrente de caso fortuito, força maior ou fato ou ato de terceiro.

13.2. A contratada, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- 13.2.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata;
- 13.2.2.** Deixar de entregar a documentação exigida;
- 13.2.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.2.4.** Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.2.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.2.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- 13.2.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- 13.2.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.2.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 1.** Advertência;
- 2.** Multa;
- 3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- 1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.7. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.8. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.13.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

13.13.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.13.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1135	03.002.08.244.0012.2016	937	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2024	1136	03.002.08.244.0012.2016	966	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Não se aplica

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca São João - Estado do Paraná.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O Contrato será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência <http://pmsjorgepr.equiplano.com.br:7163/transparencia/licitacoes>.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

São Jorge D'Oeste, 28/08/2024.



Documento assinado digitalmente

MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN

Data: 30/08/2024 10:53:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN LTDA
Maria Eduarda Pontes Macagnan
CPF Nº. 088.877.149-59

Nome:
CPF:

Valor Contratual: R\$ 45.000,00. (quarenta e cinco mil reais).

Vigência: 28/08/2024 a 27/08/2025.

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:8B7F05A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 170 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a Revogação do Processo Administrativo nº 91/2024-PMNSG – Pregão Eletrônico 40/2024.

Clodoaldo Aparecido Rigieri, Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com artigo 71, II, da Lei Federal nº 14.133/2021; e a súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a solicitação da Secretária de Obras, Viação de Serviços Urbanos, por meio de uma análise técnica detalhada dos itens listados na licitação, constatou-se que os cálculos referentes aos materiais, foram insuficientes e não atendem plenamente às necessidades dos projetos em andamento, levando sempre em conta as necessidades da administração em atender o interesse público, sem prejuízo dos princípios que regem a mesma, entre eles o da legalidade e isonomia. Considerando a ampla concorrência e a obtenção dos melhores preços e condições para o fornecimento dos materiais necessários, informamos que será realizado um novo processo licitatório em âmbito nacional, e não mais regional. Com essa medida, buscamos atrair um maior número de fornecedores, aumentando as chances de sucesso na aquisição de todos os itens necessários para as obras e serviços da Secretaria.

Considerando que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade visando o atendimento da supremacia do interesse público, em consonância com o artigo 71, II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133 e as Súmulas 346 e 473 do STF;

Considerando que a revogação do certame licitatório, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, e é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes;

DECRETA

Art. 1.º - Fica revogado o Processo Licitatório nº 91/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2024, o qual objetivava: Registro de Preços para futura aquisição, sob o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) sobre a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), de materiais hidráulicos, pintura, vidros, materiais estruturais, artefatos de cimento, acabamento interno e externo, ferramental, madeiras em geral, ferragem e cobertura e pedra granítica/mármore, elétricos e iluminação pública para fornecimento de forma eventual e parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos, fundamentados na conveniência e oportunidade, visando o atendimento da supremacia do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora das Graças, 28 de agosto de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:DF730234

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 78/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 78/2024 Processo inexigibilidade/Nº. 16/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA- CNPJ nº. 32.651.451/0001-85
Objeto	CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA: IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – (IGAM PR), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.651.451/0001-85, RUA MINAS GERAIS, Nº 1391, ED. ELION, 5º ANDAR/SALA 502, BAIRRO N. SRA. APARECIDA FRANCISCO BELTRÃO/PR., POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO ANZILIERO – CPF Nº 062.856.909-28, PARA A INSCRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO 4º SIMPÓSIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PROMOVIDO PELA IGAM PARANÁ NOS DIAS DE 04 A 06 DE SETEMBRO, PARA DOIS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.
Valor	R\$ 4.580,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais)
Prazo de execução	30 (trinta) dias, até 28/09/2024
Prazo de vigência	até 28/10/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 28/08/2024

Publicado por:
Francieli Carletto Wulff
Código Identificador:653A4BEA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 79/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 79/2024 Processo inexigibilidade/Nº. 17/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN LTDA- CNPJ nº. 40.998.617/0001-62
Objeto	CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA: MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 40.998.617/0001-62, RUA ARNALDO BUSATO, Nº 1203, CEP.: 85.598-000, CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAR PALESTRA COM O TEMA: "CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER", EVENTO DA CAMPANHA AGOSTO LILÁS, PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.
Valor	R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)
Prazo de execução	60 (sessenta) dias, até 28/10/2024
Prazo de vigência	até 28/10/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 28/08/2024

Publicado por:
Francieli Carletto Wulff
Código Identificador:F4E4185D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 103/2024

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº nº 3927/2023, torna público o(a) Registro de preços, objetivando o futuro e/ou eventual fornecimento de material e mão de obra para prestação de serviços de manutenção de vias Pavimentadas no perímetro urbano e rural, com a execução de tapa buraco com CBUQ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 47/2024., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
103-2024	SM RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	08.715.392/0001-87	672.968,10

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D' Oeste/Pr, 28/08/2024 –

LEILA DA ROCHA –
Prefeita.